



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1060

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	“ 80\$
A 2.ª série 120\$	“ 70\$
A 3.ª série 120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros
Repartição Central

Por despacho de S. Ex.º o Ministro das Finanças de 31 de Julho findo:

Autorizado o Credit Franco-Portugais a abrir uma dependência na Rua de Duarte Pacheco Pereira, no Bairro do Restelo, nesta cidade.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, 26 de Agosto de 1963. — O Inspector-Geral, José de Figueiredo Dias. (14 749)

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Repartição de Contencioso

EDITOS

Processo n.º 32 711/6. — Eduardo da Silva e mulher, Maria Adelaide das Dores Gonçalves, e Fernando Figueiredo da Silva, solteiro, maior, pretendem habilitar-se, como meeiro e herdeiros de sua falecida esposa e mãe, Adelaide Figueiredo da Silva, ou Adelaide de Figueiredo, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 5327\$70, relativa ao depósito n.º 1660 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Águeda, que pertenciam à falecida. *8418

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduz o seu direito no prazo de 90 dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Processo n.º 32 090/7. — João Bento Gonçalves Nogueira e esposa, Ana da Conceição Vieira; Maria Gonçalves Nogueira e marido, José Afonso; Deolinda Maria Gonçalves Nogueira, ou Deolinda Gonçalves Nogueira, e marido, António de Jesus Afonso; Rosa Augusta Gonçalves Nogueira e marido, Eduardo Gonçalves Viães; Laura Maria Gonçalves Nogueira e marido, António Rodrigues; António Luís Gonçalves Nogueira e esposa, Olívia Gonçalves Viães; Ana Maria Nogueira, ou Maria Gonçalves Nogueira, e marido, Joaquim Gonçalves Viães, e Alcinda Maria Nogueira da Cunha Sousa, ou Alcinda Maria Nogueira da Cunha, solteira, maior, pretendem habilitar-se, como herdeiros de sua falecida irmã, cunhada e tia Isabel Maria Gonçalves Nogueira, ou Isabel Maria Nogueira, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 4831\$80, relativa ao depósito n.º 5706 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Valença, que pertenciam à falecida. *8419

Processo n.º 32 623/1. — Artur dos Santos Pina, ou Artur dos Santos Pina Júnior, viúvo, e Fernando Muralha dos Santos Pina, separado judicialmente, pretendem habilitar-se, como meeiro e herdeiro de sua falecida esposa e mãe, Guilhermina Augusta Muralha Pina, ou Guilhermina Augusta Muralha, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 5116\$90, relativa ao depósito n.º 59 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Campo de Ourique, que pertenciam à falecida. *8417

Processo n.º 32 675/8. — José Joaquim Pires e mulher, Maria Clarisse Rodrigues; Maria do Carmo Pires e marido, Francisco António Ribeiro; Teresa dos Santos Pires e marido, Daniel Augusto Pires; Olinda dos Anjos Pires e marido, Manuel dos Santos, e Benigna Luzia Pires, solteira, maior, pretendem habilitar-se, como herdeiros de sua falecida irmã e cunhada Adelaide do Carmo Pires, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 11 725\$, relativa ao depósito n.º 76 900 da Caixa Económica Portuguesa, serviço das delegações postais, que pertenciam à falecida. *8416

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduz o seu direito no prazo de 90 dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 29 de Agosto de 1963. — O Chefe dos Serviços, Pedro Lima.

Processo n.º 13 954/6-V. D. — Júlia de Matos Pereira Pires e marido, António Moreira Marques Pires; Albina dos Prazeres de Matos Pereira Moreira, ou Albina dos Prazeres de Matos Moreira, e marido, Edmundo Carvalho Moreira; José de Matos Pereira, menor de 18 anos de idade, e Adelina de Matos Pereira Alcântara e marido, Rodrigo Resende Alcântara, ou Rodrigo Gomes Resende Alcântara, pretendem habilitar-se, como herdeiros de seu falecido pai e sogro, António Dias Pereira, aposentado n.º 45 723-Polícia, a fim de levantarem da Caixa Nacional de Previdência a quantia de 830\$, relativa à pensão de aposentação que ficou em dívida ao falecido aposentado.

Processo n.º 32 468/1. — Bernardo Severo Morgado, ou Bernardo Morgado, viúvo; Emilia Espinha Morgado e marido, José Garcia Gomes, e Raquel Morgado Espinha e marido, Abel Rodrigues, pretendem habilitar-se, como meeiro e herdeiros de sua falecida esposa, mãe e sogra, Esperança Espinha Ferreira, ou Esperança Espinha, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de

52 934\$80, relativa ao depósito n.º 1207 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Almeida, que pertenciam à falecida e a Bernardo Severo Morgado, em solidariedade. *3426

Processo n.º 32 637/2. — José Cardoso, ou José Cardoso Pires, viúvo; Jaime Ferreira e esposa, Maria Teresa de Albuquerque Nolasco, e Maria Baptista Ferreira, solteira, maior, pretendem habilitar-se, como meeiro e herdeiros de sua falecida esposa, mãe e sogra, Maria Dália Baptista, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 32 455\$90, relativa ao depósito n.º 65 632 da Caixa Económica Portuguesa, cofre do Calhariz, que pertenciam à falecida. *3425

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduz o seu direito no prazo de 90 dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 2 de Setembro de 1963. — O Chefe dos Serviços, Pedro Lima.

Caixa Nacional de Previdência

Montepio dos Servidores do Estado

AVISO

Avisam-se os seguintes contribuintes do Montepio dos Servidores do Estado, que se encontram na situação de licença ilimitada, que devem, no prazo de 30 dias, regularizar e manter de futuro em dia o pagamento das quotas em atraso desde Dezembro de 1962:

Contribuinte n.º 65 898 — Maria Teresa Cadete Freire.

Contribuinte n.º 67 702 — Maria Amélia Marques dos Ramos Fillol.

Contribuinte n.º 77 118 — Francisco Correia Carvalho.

A falta de cumprimento do estabelecido neste aviso conduz à eliminação de contribuinte do Montepio dos Servidores do Estado, com perda de todos os seus direitos, conforme o que dispõe o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 28 de Agosto de 1963. — O Chefe da Repartição, M. Serra.

EDITOS

Processo de cessão de direitos n.º 1454. — Albertino Pinto, residente no Porto, Rua das Taipas, 17, pretende que lhe seja consentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de

1934, ceder ao Montepio dos Servidores do Estado os direitos que adquiriu como contribuinte n.º 3987, alegando não ter herdeiros hábeis à pensão daquele Montepio.

Correm éditos de 60 dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver alguém que se julgue com direito a impugnar a cessão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será resolvida a pretensão.

Processo de pensão n.º 18 848. — Emilie Marie Juliette Canto Albuquerque pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 1054, Aires do Canto e Albuquerque, falecido em 14 de Abril de 1963, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 18 990. — Arminda Pinto de Jesus pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 1349, Manuel Salgueiral, falecido em 7 de Julho de 1963, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 18 991. — Glória da Conceição Lopes, por si e como legal representante de seu filho menor Deoclécio João Lopes Guimarães de Passos e Maria Alice Lopes, pretendem habilitar-se, na qualidade de viúva e filhos do contribuinte n.º 12 804, Gualdino Ribeiro Guimarães de Passos, falecido em 11 de Junho de 1963, à pensão a que se julgam com direito.

Processo de pensão n.º 19 001. — Maria Catarina dos Santos pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 5574, António Manuel Ambrósio, falecido em 30 de Junho de 1963, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 024. — Cecília Trindade Ferreira de Figueiredo pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 60 723, Viriato Sobral de Figueiredo, falecido em 16 de Maio de 1963, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 037. — Luísa Michel Pinto Malheiro pretende habilitar-se, na qualidade de filha maior, solteira, do contribuinte n.º 4497, Carlos Pinto Malheiro, falecido em 13 de Junho de 1963, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 038. — Ernestina Jorge Nabais pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 8842, José Pombo Cruchinho, falecido em 25 de Maio de 1963, à pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de 30 dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 2 de Setembro de 1963. — O Chefe da Repartição, *M. Serra*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física,
Desportos e Saúde Escolar

Sancionados os corpos gerentes dos seguintes organismos desportivos, cujos componentes se encontram nas condições legais e cujos nomes constam das respectivas listas, arquivadas nesta Direcção-Geral:

Por despacho de hoje:

Associação de Andebol do Porto.
Sociedade Columbófila da Póvoa da Galega.

Sport Clube Bencatelense.
Ramaldense Futebol Clube.

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, 2 de Setembro de 1963. — Pelo Director-Geral, *José Duarte de Ayala Botto*.

Sancionados os corpos gerentes dos seguintes organismos desportivos, cujos componentes se encontram nas condições legais e cujos nomes constam das respectivas listas, arquivadas nesta Direcção-Geral:

Por despacho de hoje:

Sociedade Columbófila Calipolense.

Por despacho ministerial de hoje:

Sport Clube União Torriense.

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, 3 de Setembro de 1963. — Pelo Director-Geral, *José Duarte de Ayala Botto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

EDITOS

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal da Feira, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Hidroeléctrica do Norte de Portugal, para o estabelecimento de uma modificação do ramal aéreo, a 15 kV, para o posto de transformação de Nestor António da Silva, com a montagem de um troço aéreo, com 145 m, entre o poste n.º 6 do referido ramal e o posto de transformação sito no lugar de Gualtar, na freguesia de Fiães. Ramal aéreo, a 15 kV, com 5040 m, do poste n.º 7 do ramal anterior ao posto de transformação da Fábrica de Serração de Madeiras de Alcides Branco de Carvalho, sito no lugar do Cavaco, na freguesia de S. João de Ver, freguesias de Fiães, Lourosa e S. João de Ver, no referido concelho.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 26 de Agosto de 1963. — O Engenheiro-Chefe, *Guilherme Martins*. 830**

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTENCIA

Direcção-Geral da Assistência

Por despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde e Assistência de 15 do corrente:

Aprovados os estatutos por que é criada e deverá reger-se a instituição particular de assistência denominada «Fundação Eugénio de Almeida», com sede em Évora, os quais

contêm dezoito artigos, distribuídos por cinco capítulos.

Direcção-Geral da Assistência, 30 de Agosto de 1963. — Pelo Chefe da Repartição, *Laerte Rosa Lopes*.

MANUTENÇÃO MILITAR

Concurso público para o fornecimento e montagem de máquinas destinadas à padaria da Manutenção Militar na sucursal do Porto.

Faz-se público que o concurso para o fornecimento e montagem de máquinas destinadas à padaria da Manutenção Militar na sucursal do Porto foi adiado por mais quinze dias, devendo realizar-se no dia 17 de Setembro de 1963, pelas 15 horas, na sede da Manutenção Militar, em Lisboa.

Para ser admitido ao concurso é necessário depositar na tesouraria deste estabelecimento o depósito provisório de 10 000\$, em qualquer dia útil, durante as horas de expediente, e até às 16 horas da véspera do dia do concurso.

O caderno de encargos está patente no serviço de aquisições deste estabelecimento.

Manutenção Militar, 31 de Agosto de 1963. — O Director, *António Dias*, coronel. (14 750)

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA

Serviço de Abastecimentos

Concurso público para fornecimento de batatas para alimentação dos doentes

Recebem-se propostas para o fornecimento de batatas para alimentação dos doentes até às 11 horas do dia 23 de Setembro do corrente ano.

Os concorrentes devem pedir no serviço de abastecimentos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, as condições de praça, gerais e especiais.

O depósito provisório para admissão ao concurso é de 3250\$, sendo o definitivo, para se obter a adjudicação, de 5 por cento sobre o total do fornecimento. Ambos serão efectuados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, mediante guias seladas passadas no serviço de abastecimentos deste Instituto.

A abertura das propostas terá lugar à mesma hora e no mesmo dia, numa das salas do Instituto Português de Oncologia.

Instituto Português de Oncologia, 2 de Setembro de 1963. — O Chefe do Serviço de Abastecimentos, *Aguinaldo Otero*. *3427

Concurso público para fornecimento de arroz glaceado para alimentação dos doentes.

Recebem-se propostas para o fornecimento de arroz glaceado para alimentação dos doentes até às 11 horas do dia 23 de Setembro do corrente ano.

Os concorrentes devem pedir no serviço de abastecimentos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, as condições de praça, gerais e especiais.

O depósito provisório para admissão ao concurso é de 1625\$, sendo o definitivo, para se obter a adjudicação, de 5 por cento sobre o total do fornecimento. Ambos serão efectuados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, mediante guias seladas passadas no serviço de abastecimentos deste Instituto.

A abertura das propostas terá lugar à mesma hora e no mesmo dia, numa das salas do Instituto Português de Oncologia.

Instituto Português de Oncologia, 2 de Setembro de 1963. — O Chefe do Serviço de Abastecimentos, *Aguinaldo Otero*. *8428

Concurso público para fornecimento de fruta para alimentação dos doentes

Recebem-se propostas para o fornecimento de fruta para alimentação dos doentes até às 11 horas do dia 23 de Setembro do corrente ano.

Os concorrentes devem pedir no serviço de abastecimentos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, as condições de praça, gerais e especiais.

O depósito provisório para admissão ao concurso é de 1000\$, sendo o definitivo, para se obter a adjudicação, de 5 por cento sobre o total do fornecimento. Ambos serão efectuados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, mediante guias seladas passadas no serviço de abastecimentos deste Instituto.

A abertura das propostas terá lugar à mesma hora e no mesmo dia, numa das salas do Instituto Português de Oncologia.

Instituto Português de Oncologia, 2 de Setembro de 1963. — O Chefe do Serviço de Abastecimentos, *Aguinaldo Otero*. *8429

Concurso público para fornecimento de hortaliças para alimentação dos doentes

Recebem-se propostas para o fornecimento de hortaliças para alimentação dos doentes até às 11 horas do dia 28 de Setembro do corrente ano.

Os concorrentes devem pedir no serviço de abastecimentos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, as condições de praça, gerais e especiais.

O depósito provisório para admissão ao concurso é de 1000\$, sendo o definitivo, para se obter a adjudicação, de 5 por cento sobre o total do fornecimento. Ambos serão efectuados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, mediante guias seladas passadas no serviço de abastecimentos deste Instituto.

A abertura das propostas terá lugar à mesma hora e no mesmo dia, numa das salas do Instituto Português de Oncologia.

Instituto Português de Oncologia, 2 de Setembro de 1963. — O Chefe do Serviço de Abastecimentos, *Aguinaldo Otero*. *8430

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE AVEIRO

Concurso médico

Torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontra aberto o concurso documental, pelo espaço de 30 dias, a contar da

data da publicação deste anúncio, para o preenchimento do lugar de médico otorrinolaringologista do hospital da Santa Casa da Misericórdia de Aveiro.

As condições para o concurso encontram-se patentes na secretaria do hospital, todos os dias úteis, das 9 horas e 30 minutos às 17 horas.

Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, 13 de Agosto de 1963. — Pela Mesa Administrativa, o Provedor, *Manuel Simões Pontes*. 829**

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Arrendamento

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa anuncia que às 10 horas do dia 12 de Setembro corrente será posto, em hasta pública, na sua sede, o arrendamento do 1.º andar do prédio da Rua de Tomás da Anunciação, 85, e do 1.º andar, esquerdo e direito do prédio da Rua de Francisco Meirass, 50, nesta cidade.

As rendas, bases de licitação, são de, respectivamente, 1500\$, 1300\$ e 1100\$.

Informações nos serviços do património. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 8 de Setembro de 1963. — O Provedor, *José Guilherme de Melo e Castro*. *8440

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Balancete em 31 de Maio de 1963

ACTIVO		PASSIVO	
Imobilizado:		Não exigível:	
Valores afectos à concessão	2 526 523 953,38	Capital	20 000 000,00
Valores não afectos à concessão	15 268 494,32	Fundo de reserva ordinário	5 095 360,76
	<u>2 541 792 447,70</u>		25 095 360,76
Mobilizável:		Exigível:	
Valores de exploração	253 132 755,79	No termo da concessão	2 526 523 953,38
Realizável	82 384 069,96	A longo prazo	2 501 744 641,20
Disponível	5 132 369,02	A curto prazo	521 853 408,08
	<u>340 649 194,77</u>	Imediatamente	42 766 518,61
Condicionado	5 181 569 498,60		5 592 888 521,27
		Condicionado	2 872 856 768,50
		Do exercício:	
Situação líquida passiva		Situação líquida activa	
Do ano findo:		Receitas totais	339 248 603,54
Ganhos e perdas	367 712 638,90	Ganhos e perdas	60 387 795,00
Do exercício:			389 636 398,54
Despesas de exploração	437 695 383,06		
Encargos financeiros	7 967 590,23		
Despesas de 1.º estabelecimento	3 090 295,81		
	<u>448 753 269,10</u>		
	<u>8 880 477 049,07</u>		<u>8 880 477 049,07</u>

Lisboa, 10 de Agosto de 1963. — O Administrador-Delegado, *Mário Costa*. — O Chefe dos Serviços da Contabilidade e Finanças, *Luis Henriques*. *3393

JUNTA DISTRITAL DE LISBOA

AVISO

Conforme deliberação tomada em reunião ordinária de 28 do mês corrente, está aberto concurso de provas documentais, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, sucessivamente renovável, nos termos do artigo 628.º do Código Administrativo, de um lugar de engenheiro civil de 1.ª classe dos serviços técnicos de

fomento, criado por deliberação de 17 de Julho findo, pertencente ao quadro do pessoal maior dos serviços especiais e a que corresponde o vencimento mensal de 6503\$.

A este concurso só poderão ser admitidos os engenheiros civis de 2.ª classe do quadro dos serviços técnicos de fomento desta Junta Distrital.

Os candidatos deverão apresentar na secretaria da Junta os seus requerimentos, escritos pelo próprio punho e com a assinatura reconhecida por notário, contendo to-

dos os elementos de identificação e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do tempo e qualidade do serviço prestado;
- b) Declaração nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 27 008, de 14 de Setembro de 1936, feita em papel selado e com a assinatura reconhecida por notário;
- c) Declaração a que se refere a Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935.

feita em impresso modelo n.º 3, selado com estampilhas fiscais no valor de 5\$ e assinatura com reconhecimento notarial por presença;

d) Certidão de quitação com esta Junta.

Junta Distrital de Lisboa, 30 de Agosto de 1963. — O Presidente, *Francisco José Anjos Ribeiro Ferreira*. *3433

JUNTA DISTRITAL DE LISBOA AVISO

Conforme deliberação tomada em reunião ordinária de 28 do mês corrente, está aberto concurso de provas documentais, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, sucessivamente renovável, nos termos do artigo 628.º do Código Administrativo, de dois lugares de engenheiro civil de 2.ª classe dos serviços técnicos de fomento, criados por deliberação de 17 de Julho findo, pertencentes ao quadro do pessoal maior dos serviços especiais e a que corresponde o vencimento mensal de 5400\$.

A este concurso só poderão ser admitidos os engenheiros civis de 3.ª classe do quadro dos serviços técnicos de fomento desta Junta Distrital.

Os candidatos deverão apresentar na secretaria da Junta os seus requerimentos, escritos pelo próprio punho e com a assinatura reconhecida por notário, contendo todos os elementos de identificação e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do tempo e qualidade do serviço prestado;
- b) Declaração nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 27 003, de 14 de Setembro de 1936, feita em papel selado e com a assinatura reconhecida por notário;
- c) Declaração a que se refere a Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935, feita em impresso modelo n.º 3, selado com estampilhas fiscais no valor de 5\$ e assinatura com reconhecimento notarial por presença;
- d) Certidão de quitação com esta Junta.

Junta Distrital de Lisboa, 30 de Agosto de 1963. — O Presidente, *Francisco José Anjos Ribeiro Ferreira*. *3431

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES AVISO

2.º concurso

Torna-se público que, por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 16 de Agosto corrente, se acha aberto concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro civil de 3.ª classe, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, ao qual corresponde o vencimento mensal de 4000\$ e cujo lugar se encontra vago por ter sido criado recentemente.

O 1.º concurso, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 159, 3.ª série, de 8 de Julho findo, ficou deserto.

Além da documentação comprovativa da competência técnica demonstrada em trabalhos ou serviços já prestados, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) Requerimento, escrito pelo próprio punho, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, contendo todos os elementos de identificação, mo-

rada completa (com nome de rua, número de polícia e andar), número do bilhete de identidade, data e entidade que o emitiu, devendo a assinatura ser reconhecida por notário;

- 2) Certidão, de narrativa completa, do registo de nascimento;
- 3) Declaração a que se refere o Decreto-Lei n.º 27 003, de 14 de Setembro de 1936, com reconhecimento notarial da assinatura;
- 4) Declaração a que se refere a Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935, com a assinatura sobre estampilha fiscal de 5\$ e reconhecimento notarial da assinatura por termo de autenticação;
- 5) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
- 6) Documento comprovativo da aprovação no curso de engenharia civil;
- 7) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Engenheiros.

Se o requerente for funcionário do Estado ou administrativo, será dispensado da apresentação dos documentos indicados em 2) e em 5), devendo apresentar mais os seguintes:

- 8) Certidão comprovativa da qualidade de funcionário do Estado ou administrativo;
- 9) Certidão comprovativa de quitação com a Fazenda Nacional ou autarquia que serve.

Nota. — Os documentos enviados por via postal deverão acompanhar o respectivo bilhete de identidade, documento que será devolvido no dia seguinte ao da recepção.

Paços do Concelho de Loures, 26 de Agosto de 1963. — O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Rafael Henrique Ludovic*. *3408

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA AVISO

Faz-se público que no dia 26 de Setembro próximo, pelas 21 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Câmara Municipal deste concelho, se procederá ao concurso público para construção da estrada municipal n.º 539-1 (lanço da estrada nacional n.º 379-2 ao limite do concelho de Palmela), 1.ª fase (terraplenagens e camada de fundação, na extensão de 2307 m).

Base de licitação, 343 457\$.

Para ser admitido ao concurso é necessário apresentar documento comprovativo de ter feito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais ou delegações o depósito provisório de 8597\$, mediante guia passada pela secretaria desta Câmara Municipal, em qualquer dia útil e durante as horas de expediente.

O depósito definitivo será de 5 por cento do valor da adjudicação.

O programa de concurso, o caderno de encargos e o projecto estão patentes, todos os dias úteis e durante as horas normais de serviço, na secretaria da mesma Câmara Municipal.

Paços do Concelho da Moita, 29 de Agosto de 1963. — O Presidente da Câmara, *Victor Brito de Sousa*. *3423

CÂMARA MUNICIPAL DE OBRAS AVISO

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 23 de Agosto do ano corrente,

deliberou nomear Maria Regina Calado Cabrita Neves para, nos termos do disposto no artigo 664.º do Código Administrativo, exercer, interinamente, o cargo de escriturário de 2.ª classe do quadro privativo da sua secretaria, por reunir os requisitos indispensáveis para o seu exercício.

Paços do Concelho de Oeiras, 30 de Fevereiro de 1963. — O Presidente da Câmara, *António Bernardo da Costa Cabral de Macedo*. *8411

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que ao concurso para provimento do lugar de escriturário de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, aberto por aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 142, 3.ª série, de 18 de Junho de 1963, concorreu o seguinte candidato:

Miguel de Figueiredo Carreira.

O referido candidato apresentou toda a documentação exigida por lei, pelo que a presente lista, elaborada em cumprimento do disposto no artigo 40.º do Decreto n.º 27 759, de 16 de Junho de 1937, se considera como definitiva, não se publicando lista provisória, por desnecessária.

As provas práticas realizar-se-ão no edifício dos Paços do Concelho no dia 28 do próximo mês de Setembro, com início às 10 horas.

Paços do Concelho de Oliveira do Hospital, 30 de Agosto de 1963. — O Presidente da Câmara, *João Afonso Ferreira Diniz*. *3422

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA PESQUEIRA AVISO

A Câmara Municipal de S. João da Pesqueira faz público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de 29 do corrente mês, se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento de um lugar de escriturário de 2.ª classe do quadro privativo da sua secretaria, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 1500\$, criado por despacho ministerial de 12 de Julho próximo passado.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da Câmara Municipal, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, instruídos nos termos do artigo 460.º do Código Administrativo.

Paços do Concelho de S. João da Pesqueira, 31 de Agosto de 1963. — O Presidente da Câmara, *Manuel Socio de Faria*. *3434

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO AVISO

Para os devidos efeitos se anuncia que esta Câmara Municipal, nas suas reuniões ordinárias de 24 de Maio e 30 de Agosto do corrente ano, deliberou, nos termos do artigo 664.º do Código Administrativo, nomear, interinamente, Carmelinda Gil Lopes Ribeiro para o lugar de aspirante do quadro privativo da mesma Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Trancoso, 30 de Agosto de 1963. — O Presidente da Câmara, *João Gomes Saraiva*. *3421

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUA E ELECTRICIDADE DE MAFRA
AVISO**

Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento do lugar de chefe dos serviços administrativos, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 139, 3.ª série, de 14 de Junho de 1963:

Candidato admitido:

Manuel Viegas Martins.

Mais se publica que, por deliberação do conselho de administração em sua reunião de hoje, foi nomeado para o referido lugar o candidato acima referido.

Serviços Municipalizados de Água e Electricidade de Mafra, 30 de Agosto de 1963. — O Presidente do Conselho de Administração, *Adriano da Silva Figueiredo*. *3420

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

1.ª vara cível

Faz-se saber que pela 1.ª secção da 1.ª vara cível da comarca do Porto, por sentença de 20 de Julho último, foi declarado em estado de falência Manuel Maria Ribeiro, casado, industrial, com oficina e residência à Rua Particular de Monsaio, 181, da cidade do Porto, tendo sido fixado em 60 dias o prazo para a reclamação de créditos, a contar da publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo* e num dos jornais desta cidade, tendo sido nomeado administrador da massa falida o Sr. Dr. Manuel Francisco Grito, da Câmara de Falências do Porto.

Tribunal da Comarca do Porto, 2 de Agosto de 1963. — O Escrivão de Direito da 1.ª Secção, *António Vitorino de Queiroz*.

O Corregedor da 1.ª Vara Cível, *Armando Soares Ribeiro*. 839**

**TRIBUNAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
DE VILA NOVA DE GAIA**

Processo n.º 409 e apensos,
de 1962 e 1963

Pelo Tribunal das Execuções Fiscais de Vila Nova de Gaia correm dívidas de 80 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando a firma *Carvalho & César, L.ª*, que teve a sua última residência na Rua do Cais de Capelo e Ivens, 2, freguesia de Santa Marinha, deste concelho, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 80, satisfazer na tesouraria da Fazenda Pública deste concelho a quantia de 5224\$, sobre pena de seguir a execução fiscal seus termos, proveniente das contribuições industrial, grupo C, dos anos de 1962 e 1963, e imposto complementar do ano de 1962.

Tribunal das Execuções Fiscais de Vila Nova de Gaia, 29 de Agosto de 1963. — O Escrivão, *Vasco Agostinho Marques Baptista*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz, *Flávio da Silva Lage*. *3424

M. ALMEIDA, SANTOS & LISBOA

Certifico que, por escritura de 12 de Julho de 1963, lavrada no 4.º cartório notarial do Porto, a cargo do notário licenciado em Direito Hermenegildo Albertino de Sousa, e notada de fl. 62 v.º a fl. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 147-B, foi constituída uma sociedade comercial em

nome colectivo entre João Diamantino Gomes Lisboa, Mário de Almeida Mendonça, Carlos Manuel de Almeida Mendonça, Guilherme dos Santos Moreira e Serafim Martins Lopes Ferreira, a qual se regulará pelas condições constantes do seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma M. Almeida, Santos & Lisboa, tem a sua sede nesta cidade, à Rua Nova da Alfândega, 84 e 86, podendo vir a estabelecer filiais, sucursais, agências ou outras espécies de representação em qualquer ponto do território nacional português.

ARTIGO 2.º

A sociedade inicia nesta data as suas operações e terá duração por tempo indeterminado, e tem por objectivo o comércio de agentes de navegação, consignações e conta própria, despachos e tudo o mais que se relacione com tais ramos de actividade, e poderá vir ainda a dedicar-se a quaisquer outros ou indústria em que os sócios acordem.

ARTIGO 3.º

E de 80 000\$ o capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, formado por três quinhões de 20 000\$, um de cada um dos sócios Gomes Lisboa, Mário de Almeida Mendonça e Santos Moreira, um de 15 000\$, do sócio Lopes Ferreira, e o restante, de 5000\$, do sócio Carlos Manuel de Almeida Mendonça.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade pertence a todos os sócios, que a exercerão como entre si combinarem, ficando, porém, desde já determinado que a secção de serviços aduaneiros e os despachos ficam a cargo e da responsabilidade do sócio Guilherme dos Santos Moreira.

§ 1.º Fica vedado o uso da firma e a intervenção dos sócios em nome da sociedade em todos os documentos que a esta sejam estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

§ 2.º O sócio que infringir o disposto no § 1.º deste artigo, além de responder individualmente pelas obrigações que assumir e de ter de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe cause, poderá ser excluído da sociedade se assim for deliberado por pluralidade de votos.

ARTIGO 5.º

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos, depois de retiradas quaisquer percentagens deliberadas em assembleia geral, com voto da maioria de capital e do número de sócios, para quaisquer fundos ou fins, serão divididos pelos sócios na proporção dos seus quinhões, que de igual modo suportarão os possíveis prejuízos.

ARTIGO 6.º

Pelo falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, obrigando-se, porém, estes herdeiros a escolher um de entre si que a todos os representantes na sociedade, podendo esta conferir-lhe, se nisso concordarem os sobreviventes ou capazes, poderes de administração.

ARTIGO 7.º

Se os herdeiros ou representantes acima referidos não quiserem entrar para a sociedade, como lhes fica consignado, receberão o que se mostrar pertencer-lhes por um balanço a dar na ocasião, reportado à data da morte ou da sentença que decretar a

interdição, em quatro prestações iguais e semestrais, acrescidas do juro que então vigorar para descontos no Banco de Portugal, ficando, porém, salvo o direito de antecipação desse pagamento, a dinheiro.

ARTIGO 8.º

No caso de os mesmos herdeiros ou representantes resolverem entrar para a sociedade, ocupando nesta, nos termos que ficam marcados, a posição que cabia ao falecido ou interdito, a retirada mensal respectiva será reduzida a metade durante dois anos sucessivos, a contar do evento, ou seja da data da morte ou do trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição, e só passado esse prazo é que poderão fazer a retirada, por inteiro, que cabia ao falecido ou interdito.

ARTIGO 9.º

Se a sociedade se dissolver por qualquer motivo, todos os sócios serão liquidatários, havendo entre eles licitação verbal, se mais do que um pretender o estabelecimento social, com todos os direitos e obrigações inerentes; em qualquer outro caso, a liquidação far-se-á pelo modo em que ajustarem os sócios. Por conta dos lucros os sócios poderão fazer as retiradas mensais em que acordem.

ARTIGO 10.º

Em tudo o omissis regulará a lei aplicável.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 26 de Agosto de 1963. — O Ajudante, *João Augusto Seixas Gomes*. 823**

**COMUNDO — CONSÓRCIO MUNDIAL DE EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO, S. A. R. L.**

Certifico que, por escritura de 1 do corrente mês de Agosto, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-D do 19.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Armindo Ferreira, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Comundo — Consórcio Mundial de Exportação e Importação, L.ª, com sede nesta cidade, que era de 2 000 000\$, foi reforçado com mais 8 000 000\$, ficando assim com o capital de 10 000 000\$, sendo a importância do reforço inteiramente subscrita, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, nos termos seguintes: o sócio João António dos Anjos Rocha subscreeveu uma quota de 2 190 000\$, o sócio Frederico de Magalhães Vilas-Bôas subscreeveu uma quota de 960 000\$, o Dr. António Carlos Ahrens Teixeira Esteves subscreeveu uma quota de 500 000\$, José Luís Cesário subscreeveu uma quota de 1 800 000\$, Rui de Carvalho Ravasco Bossa subscreeveu uma quota de 500 000\$, Carlos Pinto Moutinho de Freitas subscreeveu uma quota de 500 000\$, o Dr. Fernando Cardoso subscreeveu uma quota de 1 500 000\$ e Norberto Alemão Gonçalves subscreeveu uma quota de 50 000\$.

Pela aludida escritura, a referida sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Comundo — Consórcio Mundial de Exportação e Importação, L.ª, foi transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Comundo — Consórcio Mundial de Exportação

e Importação, L.^{da}, é efectivamente transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada e rege-se á pelas disposições da lei comercial e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A sua denominação passa a ser **Comunidade — Consórcio Mundial de Exportação e Importação, S. A. R. L.**

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se os efeitos da transformação desde hoje, e tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente, na Avenida de 5 de Outubro, 15, 1.º

§ único. Poderá a sociedade estabelecer as filiais, agências, delegações ou outras quaisquer sucursais que forem necessárias ao exercício das suas funções onde e como julgar conveniente, mesmo no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de fibras têxteis, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria para que não seja necessária autorização especial.

CAPÍTULO II

Capital, acções e outros recursos

ARTIGO 5.º

O capital social é o mesmo de 10 000 000\$, e fica dividido em 10 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, as quais poderão ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, de acordo com a lei, à custa do respectivo accionista, e serão representadas por títulos de 1, 5, e 10 acções.

§ único. Todo o capital se encontra integralmente subscrito por todos os sócios na proporção do valor das suas respectivas quotas, e é representado por valores equivalentes do activo da sociedade transformada, o qual se compõe de bens e direitos constantes da respectiva escrita.

ARTIGO 6.º

Para além da utilização do seu capital, fundo de reserva legal e outros fundos que porventura vier a criar para exercer o seu objecto, poderá a sociedade emitir obrigações, nos termos legais, em títulos nominativos ou ao portador.

CAPÍTULO III

Fundos de reserva e lucros sociais

ARTIGO 7.º

A sociedade constituirá nos termos da lei o fundo de reserva legal e quaisquer outros fundos de reserva que a assembleia geral vier a determinar.

ARTIGO 8.º

O fundo de reserva legal será formado por 5 por cento dos lucros líquidos anuais, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos da sociedade serão distribuídos pela ordem seguinte:

a) A importância de 5 por cento para o fundo de reserva legal, até que se perfaça o mínimo exigido por lei;

b) Os restantes 95 por cento terão a aplicação que a assembleia geral soberanamente determinar.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

A universalidade dos accionistas da sociedade é representada pela assembleia geral.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral compete especialmente:

1.º Eleger a respectiva mesa, o administrador-delegado, os vogais do conselho de administração e os membros do conselho fiscal;

2.º Apreciar o relatório anual do conselho de administração, assim como discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar, nos termos estatutários, sobre a aplicação dos lucros líquidos, depois de deduzida a importância destinada a fundo de reserva legal;

3.º Votar as alterações dos estatutos;

4.º Deliberar sobre os demais assuntos cuja resolução lhe seja cometida legal e estatutariamente.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente da sua mesa, que terá dois secretários, sendo todos eleitos trienalmente e reelegíveis.

§ único. A assembleia geral elegerá também, no caso de falta ou impedimento do presidente e dos secretários, um vice-presidente e dois vice-secretários.

ARTIGO 13.º

As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral ordinária reunirá no princípio de cada ano, até ao último dia de Março, para discutir e votar o balanço e mais documentos apresentados pelo conselho de administração, apreciar o parecer do conselho fiscal, eleger a mesa e os membros dos corpos gerentes, bem como deliberar sobre todos os demais assuntos cuja resolução lhe seja cometida legal e estatutariamente e que constem da respectiva convocação.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral extraordinária reúne sempre que o administrador-delegado, o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou quando assim seja requerido por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO 16.º

A convocação das assembleias gerais faz-se por meio de anúncios publicados no *Diário do Governo* e num jornal diário de Lisboa, pelo menos quinze dias antes do designado para a reunião.

§ único. Dos avisos convocatórios constará sempre a indicação das matérias sobre que a assembleia geral terá de deliberar.

ARTIGO 17.º

O exercício do direito de voto em qualquer assembleia, ordinária ou extraordinária, depende do averbamento de 50 ou mais acções, ou do depósito de 50 ou mais acções, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data marcada na convocação para a primeira reunião da assembleia.

§ 1.º Para o preenchimento das acções necessárias ao exercício do direito de voto, pode o número de acções averbadas ser completado com o das acções depositadas.

§ 2.º O depósito das acções pode ser feito na sede social ou em qualquer outro local designado pelo conselho de administração.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral ordinária considera-se válidamente constituída desde que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas possuidores, pelo menos, de um terço do capital social.

ARTIGO 19.º

A assembleia geral extraordinária considera-se válidamente constituída desde que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas possuidores de metade do capital social.

ARTIGO 20.º

As reuniões das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local para que sejam convocadas.

ARTIGO 21.º

A cada grupo de 50 acções corresponderá 1 voto, não podendo, porém, o número de votos de cada accionista na assembleia geral, qualquer que seja o número das suas acções, representar mais do que a décima parte dos votos conferidos por todas as acções emitidas, nem mais do que uma quinta parte dos votos que se apurarem na assembleia geral.

ARTIGO 22.º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia, a não ser nos casos em que a lei exige maior percentagem.

ARTIGO 23.º

Os accionistas que não possam comparecer à assembleia geral poderão fazer-se representar por outros accionistas, com direito de voto, passando lhes para o efeito procuração, a qual pode ser dada em simples carta dirigida ao presidente da mesa, conferindo poderes para os representar no exercício do seu direito de voto quanto à matéria da ordem do dia.

ARTIGO 24.º

As actas das assembleias gerais serão assinadas pelos membros da mesa, devendo declarar a data em que a assembleia tenha funcionado, o número de acções representadas, os resultados das votações, as deliberações tomadas e tudo o mais necessário para as fazer conhecer e fundamentar.

CAPÍTULO V

Administração e gerência

ARTIGO 25.º

A sociedade será dirigida por um administrador-delegado e administrada pelo conselho de administração, sob a fiscalização do conselho fiscal.

§ único. O conselho de administração e o conselho fiscal, funcionando em sessão conjunta nos termos do artigo 88.º destes estatutos, constituem o conselho geral.

ARTIGO 26.º

O conselho de administração será composto por um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros, sendo, porém, este máximo elevável por deliberação do conselho geral.

§ 1.º O administrador-delegado e os componentes do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, por um mandato de três anos, podendo tal mandato ser renovado por uma ou mais vezes.

§ 2.º Sempre que ocorram as vagas de administrador-delegado ou de membros do conselho de administração, nomeará o conselho geral de entre os accionistas quem as deva preencher até que a próxima assembleia geral ordinária proveja definitivamente.

ARTIGO 27.º

O conselho de administração terá, pelo menos, uma sessão mensal na sede social

ou em qualquer outro local para onde seja convocada.

§ único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou representantes, competindo ao administrador-delegado voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 28.º

Ao administrador-delegado incumbe dirigir e coordenar toda a actividade da sociedade, bem como representá-la e obrigá-la em todos os actos judiciais ou extrajudiciais.

§ único. Sem prejuízo do disposto no corpo deste artigo, a sociedade considerar-se-á obrigada se os respectivos actos ou documentos forem em nome dela assinados por dois membros do conselho de administração, excepto nos casos da delegação prevista nos termos do artigo seguinte, em que a sociedade se obriga de harmonia com os poderes conferidos no respectivo mandato.

ARTIGO 29.º

O administrador-delegado ou o conselho de administração poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoa por eles considerada idónea, ainda que estranha à sociedade, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 30.º

O administrador-delegado e os membros componentes do conselho de administração deverão depositar na caixa da sociedade, como caução, 50 acções da sociedade liberadas e livres de quaisquer encargos ou ónus, sem o que não poderão entrar em exercício.

§ 1.º As acções nominativas serão endossadas em branco.

§ 2.º As acções depositadas como caução só poderão ser levantadas findo o mandato, após a aprovação pela assembleia geral do balanço e contas do último exercício anual.

ARTIGO 31.º

A fiscalização da administração social é confiada ao conselho fiscal, composto por um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

§ 1.º Os membros do conselho fiscal escolherão de entre si um presidente.

§ 2.º No caso de se verificarem vagas no conselho fiscal, seguir-se-á o processo constante do § 2.º do artigo 26.º

§ 3.º São aplicáveis aos membros do conselho fiscal as disposições do artigo anterior, limitando-se, porém, a caução a um depósito de 25 acções.

ARTIGO 32.º

O conselho fiscal terá uma sessão obrigatória trimestralmente.

§ único. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, competindo ao presidente voto de desempate.

ARTIGO 33.º

Deverá haver sessões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal, constituídos em conselho geral, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

§ 1.º É necessária, porém, a autorização do conselho geral nas transacções sobre imóveis.

§ 2.º As sessões do conselho geral serão sempre convocadas pelo administrador-delegado ou por dois membros, pelo menos, do conselho de administração ou do conselho fiscal, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO 34.º

As remunerações do administrador-delegado e dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas pela assembleia geral.

CAPITULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 35.º

Dentro de 60 dias, a contar da data de hoje, será convocada pelo administrador-delegado uma assembleia geral para a eleição da respectiva mesa, do conselho fiscal e para fixar as remunerações mensais do administrador-delegado e dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO 36.º

Para o triénio de 1963-1965 são desde já designados e empossados os sócios fundadores João António dos Anjos Rocha, para o cargo de administrador-delegado; Dr. Fernando Cardoso, Dr. António Esteves, Frederico de Magalhães Vila-Boas e Arnaldo José Pereira Bastos, para membros do conselho de administração.

Por me ser requerido, é certificado que fiz extrair e vai conforme o original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Agosto de 1968. — O Ajudante, *Fausto da Silva Malvar*. (14 625)

SICABE — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CALÇADO DA BENEDITA, L.ª

Certifico que, por escritura de ontem, de fl. 91 v.º a fl. 98 do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 644-A do cartório da secretaria notarial de Alcobaca, a cargo da notária Maria Madalena de Azevedo Rua, entre António Pereira Santos, Fernando da Silva Fonseca, José Felizardo, António da Silva Marques, António Lucas Ramalho, José Marques Pimenta, António Rafael Serralheiro, Luís dos Santos Valentim, Albino da Silva Valentim, Adelino Mendes dos Santos, António da Silva Quitério, António Fialho Belo e a sociedade Adelino Rafael Serralheiro & Filhos, L.ª, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adota a denominação de Sicabe — Sociedade Industrial de Calçado da Benedita, L.ª, e vai ter a sua sede e estabelecimento no lugar e freguesia da Benedita, concelho de Alcobaca.

2.º

O objecto social é a indústria de calçado e respectivo comércio, podendo a sociedade alargar a sua actividade a outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§ único. Nenhum dos sócios poderá, individualmente ou associado com outrem, exercer indústria ou comércio idênticos aos da sociedade, sob pena de responder pelos prejuízos que causar com o exercício dessa actividade.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 1 de Setembro de 1968.

4.º

O capital social é de 1 400 000\$, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas de

todos os sócios, assim distribuídas: António Pereira Santos, 50 000\$; Fernando da Silva Fonseca, 50 000\$; José Felizardo, 50 000\$; António da Silva Marques, 150 000\$; António Lucas Ramalho, 100 000\$; José Marques Pimenta, 50 000\$; Adelino Rafael Serralheiro & Filhos, L.ª, 300 000\$; António Rafael Serralheiro, 250 000\$; Luís dos Santos Valentim, 50 000\$; Albino da Silva Valentim, 50 000\$; Adelino Mendes dos Santos, 150 000\$; António da Silva Quitério, 50 000\$, e António Fialho Belo, 100 000\$.

§ único. A importância correspondente a cada uma destas quotas encontra-se já realizada em 50 por cento, devendo o restante ser realizado no prazo de um ano, a contar de hoje.

5.º

O aumento do capital social, sem alargamento do quadro dos sócios, será subscrito por todos na proporção que então acordarem.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a estabelecer em assembleia geral.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios fica livremente permitida, reservando-se o direito de preferência à sociedade.

8.º

A cessão de quotas, total ou parcialmente, a favor de estranhos carece de autorização da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência. Não podendo ou não querendo ela exercê-lo, pertencerá esse direito aos sócios.

§ 1.º Quando mais de um sócio pretenda exercer o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes, conforme então acordarem. Se não chegarem a acordo, será dividida na proporção das suas quotas.

§ 2.º Quando algum sócio pretender ceder a sua quota, deverá comunicá-lo à sociedade e aos sócios, por carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente e as condições da cessão, e se, dentro do prazo de 30 dias, a contar da recepção, uma e outras nada responderem, fica entendido que a sociedade autoriza a cessão e nem ela nem os demais sócios pretendem usar do direito de preferência.

§ 3.º Para efeito de preferência, o valor da quota será aquele com que ela figurar no último balanço aprovado, acrescido da respectiva parte nos fundos de reserva, mas com a dedução da parte proporcional nos prejuízos que ulteriormente se tenham verificado.

9.º

No caso de algum industrial de calçado querer entrar para a sociedade, esta reserva-se o direito de estipular condições, mediante parecer dos seus membros fundadores.

10.º

A administração dos negócios sociais incumbe a um conselho de gerência composto de três membros, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, que podem ser reconduzidos. Na mesma assembleia geral deverão ser eleitos dois substitutos por número de ordem, que serão chamados à efectividade por essa mesma ordem, em caso de impedimento, ausência ou renúncia de qualquer dos membros efectivos.

§ 1.º Os membros do conselho de gerência ficam dispensados de caução e as suas fun-

ções serão ou não remuneradas conforme deliberação da assembleia geral.

§ 2.º São atributos do referido conselho exercer os mais amplos poderes, orientando superiormente os negócios sociais, competindo-lhe a representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

§ 3.º Para que a sociedade fique válida-mente obrigada é necessária a assinatura, em conjunto, de dois membros do conselho de gerência na efectividade. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de um só membro do conselho.

§ 4.º Ficam desde já nomeados para constituir o conselho de gerência para o 1.º triénio os sócios António Rafael Serralheiro, António da Silva Quitério e Adelinho Rafael Serralheiro & Filhos, L.ª, devendo esta sociedade comunicar, nos termos legais, qual o seu sócio que a representará.

11.º

E expressamente proibido aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

12.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

13.º

Dentro do prazo de um ano, a partir de hoje, a sociedade promoverá a aquisição, por transpese ou outra forma legal, dos estabelecimentos de fabrico e venda de calçado pertencentes aos sócios, assumindo estes a solene obrigação de outorgarem nos respectivos contratos.

14.º

A sociedade só se dissolverá nos casos marcados na lei ou em que os sócios acordem.

15.º

No caso de interdição ou morte de algum sócio, continuará a sociedade com o representante legal do interdito e com os herdeiros do falecido, devendo estes designar, por escrito, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

16.º

O sócio ou sócios que, directa ou indirectamente, promovam por qualquer forma o descrédito da sociedade ou lhe ocasionem prejuízos, mesmo de ordem moral, responderão por perdas e danos, e os outros sócios assim o entenderem, e incorrerão ainda na perda de todos os direitos sociais durante um ano, a contar da data em que o facto se verificar.

17.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a sociedade, ou entre esta e qualquer pessoa estranha à firma, fica convencionado o foro da comarca de Alcobaça, com expressa renúncia de qualquer outro.

Alcobaça, 28 de Agosto de 1963. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Firmo Ferreira de Almeida*. (14 665)

J. MATEUS & NEVES, L.ª

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 1956, exarada de fl. 24 a fl. 28 v.º do livro de notas n.º 876-A do 18.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário

Dr. Abel Augusto Veiga da Gama Vieira, foi alterado parcialmente o pacto social da firma J. Mateus & Neves, L.ª, quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

4.º

Todos os sócios são gerentes, dispensados de caução e sem remuneração, e compete-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, tais como assinaturas de cheques, levantamentos de dinheiro e semelhantes, basta apenas a assinatura de um deles, ficando proibido o uso da firma social em fianças, abonações e letras de favor e todos os demais actos estranhos ao objecto social.

Está conforme com o original.

Lisboa, 27 de Agosto de 1963. — O Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Mário Ferreira Cardoso*. (14 642)

DIAS, ARAUJO & C.ª, L.ª

Matosinhos

Dias Araujo & C.ª, L.ª, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Matosinhos, na Rua de Brito Capelo, 1023, convida os seus sócios para se reunirem em assembleia extraordinária na sua sede no dia 10 de Outubro de 1963, pelas 16 horas.

O assunto a tratar é a dissolução e liquidação da mesma sociedade e respectiva nomeação dos seus liquidatários.

Matosinhos, 8 de Setembro de 1963. — *Dias Araujo & C.ª, L.ª* (14 768)

ILÍDIO CASAL & C.ª

Certifico que, pela escritura lavrada na secretaria notarial de Vila Nova de Gaia em 23 de Agosto corrente, de fl. 2 a fl. 4 v.º do livro n.º 15-A de notas do 2.º cartório, foi dada como dissolvida e liquidada a sociedade comercial sob a firma Ilídio Casal & C.ª, com sede na freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 26 de Agosto de 1963. — O Ajudante, *Alfredo Pats Martins*. (14 697)

FÁBRICA DE TINTAS DE SACAVÉM, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 1963, lavrada de fl. 73 v.º a fl. 75 v.º do livro n.º 10-B das notas do 7.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Luciano Correia, foi alterado o pacto social da Fábrica de Tintas de Sacavém, S. A. R. L., com sede em Sacavém, sendo substituídos os artigos 11.º e 14.º, os quais ficaram com a seguinte redacção

11.º

Os vencimentos e quaisquer remunerações especiais dos administradores e dos membros do conselho fiscal serão fixados para cada ano civil por uma comissão de fixação de vencimentos constituída por três accionistas, eleita por três anos pela assembleia geral ordinária.

14.º

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez em cada ano, dentro dos três meses seguintes ao fim do exer-

cício anterior, com o principal objectivo de discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas e o parecer do conselho fiscal e ainda substituir ou reeleger os membros da direcção, do conselho fiscal e da comissão de fixação de vencimentos que houverem terminado o seu mandato.

Para constar passei a presente certidão de teor parcial e vai conforme ao original a que me reporto.

Lisboa, 8 de Julho de 1963. — O Ajudante, *Manuel Landum Marinheiro*.

(14 690)

E. N. A. L. — ESCOLA NACIONAL DE AUTOMOBILISMO, L.ª

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 1963, lavrada nas notas do 20.º cartório notarial de Lisboa, no livro n.º 22-A, de fl. 52 v.º a fl. 54, da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, foram substituídos os artigos 4.º e 7.º do pacto social pelos seguintes:

4.º

O capital social, que foi integralmente realizado, em dinheiro, é de 60 000\$, dividido em duas quotas: uma de 50 000\$, pertencente a José de Campos Barros, e outra de 10 000\$, pertencente a Ismael Dias Grancho.

7.º

A administração e gerência da sociedade pertencem a ambos os sócios, nomeados gerentes, sem caução e sem retribuição; e para representar ou obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será suficiente a assinatura de um dos gerentes, que poderá ainda comprar veículos automóveis para a sociedade e também aliená-los só por si.

Para constar passei a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

Lisboa, 22 de Agosto de 1963. — O Ajudante, *António Barreto Barata*. (14 675)

JOSÉ FRANCO & IRMÃOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 1963, lavrada de fl. 86 v.º a fl. 88 v.º do livro n.º 11-B das notas do 7.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Luciano Correia, os sócios da firma José Franco & Irmãos, L.ª, sociedade comercial por quotas, com sede em Sacavém, concelho de Loures, constituída por escritura de 14 de Março de 1946 no cartório do então notário desta cidade de Lisboa licenciado António Cardoso de Sampaio e Pinho, hoje 11.º cartório, exarada de fl. 39 a fl. 42 do livro de notas n.º 825-B, com o capital de 60 000\$, procederam, de comum acordo, à sua dissolução, tendo pela mesma escritura efectuado a liquidação do activo social, o qual foi dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Para constar passei a presente certidão de narrativa, que vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

Lisboa, 27 de Agosto de 1963. — O Notário, *Luciano Correia*. (14 692)